

CONTRATO Nº 0010/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ARI FERRARI** CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **REALMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 79.231.890/0001-00, com sede à Av. Licínio Córdova, 411 D, Bairro São Cristóvão, 89.803-210-Chaçecó - SC, representada neste ato pelo senhor **ALTAIR JOSÉ PAULO**, brasileiro, maior, CPF nº 826.256.899-00, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0002/2013, Convite 0002/2013/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de impressoras com as seguintes especificações:

- copiadora, impressora, scanner, velocidade 16 PPM, capacidade de bandeja frontal de 250 folhas, resolução 600 DPI, memória 16 MB, redução e ampliação de 25 até 400%, tamanhos originais A4, com capacidade de vinte mil cópias (20.000) mês;
- prestação de serviços e assistência técnica completa, fornecimento de peças de reposição, toner, revelador e cilindro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de locação deverão ser prestados nas dependências das Instalações da Prefeitura Municipal, situado na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, Ibicaré – SC, e nas dependências da Escola Básica Municipal Madre Leontina situada na Rua Albino Alberto Bennemann, S/N, Centro, Ibicaré – SC. Os serviços de manutenção e reposição de peças serão de forma gratuita com cobrança somente referente ao quantitativo das cópias e impressões emitidas pelas máquinas fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato será proporcional ao número de cópias tiradas no mês sendo o valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos) por cópia. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante emissão de Nota Fiscal contendo as especificações de quantidade e valor e relatório equivalente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei vigente, não superior a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do projeto atividade:

Atividade *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS*
Elemento: *Aplicações Diretas*
Conta: *03.0301.04.122.0003.2003.33903900*

Atividade *MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO*
MAGISTÉRIO
Mod. Aplic. *Aplicações Diretas*
Conta: *05.0501.12.361.0010.2011.33900000*

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros são próprios do Município.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega e instalação dos equipamentos em bom funcionamento, bem como, quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste certame, bem como, facilitar todas as atividades de fiscalização do bom funcionamento dos equipamentos, que serão feitos pela Secretaria de Administração e Finanças, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.3. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

8.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.5. A CONTRATADA deve cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

8.6. A CONTRATADA: prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

8.7. A CONTRATANTE: receber as mercadorias como contratado, receber as notas fiscais e efetuar o pagamento conforme edital.

8.8. A CONTRATANTE: efetuar o pagamento contratado e reter o IRF conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa, a equivalente a 5% do valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula décima primeira deste contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Convite nº 0002/2013, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais vistas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

Este contrato é intransferível, não podendo o Locador, de forma alguma, sem anuência do Locatário, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/6/93, suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ibicaré (SC). 29 de janeiro de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré

Contratante

ALTAIR JOSÉ PAULO
Representante Legal
REALMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
LTDA - EPP
Contratado

Visto

TESTEMUNHAS :

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

.....
Nome: Sérgio dos Santos
CPF: 746.112.919-87

.....
Nome: Elizabeth Rambo
CPF : 486.270.119-15